



## **Programa Capes/NUFFIC**

### **EDITAL nº. 63 /2014**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para o Programa CAPES/NUFFIC, conforme o processo de nº. **23038.004838/2014-54** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com as Portarias da CAPES citadas neste instrumento.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1 Objetivo**

O presente Edital tem como objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e holandeses vinculados à Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa com o intuito de apoiar e fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros e holandeses. O Programa CAPES/NUFFIC visa fomentar a mobilidade de docentes e de estudantes de graduação e pós-graduação nos níveis de doutorado e de pós-doutorado.

### **1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros**

- 1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 3.170.525,06 (três milhões, cento e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/NUFFIC “0112 – Graduação Sanduíche, Doutorado Sanduíche e Estágio Pós-Doutoral” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.
- 1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **1.3 Seleção**

- 1.3.1 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e Reunião Conjunta entre a



CAPES e a *NUFFIC*. Todas as etapas têm caráter eliminatório, sendo as três últimas, também, caráter classificatório.

- 1.3.2 O concurso visa selecionar até **30 (trinta)** projetos conjuntos de pesquisa, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta entre as agências e disponibilidade orçamentária.
- 1.3.3 As propostas de projeto podem ser enviadas de qualquer área de conhecimento.
- 1.3.4 O início das atividades está previsto para o ano de 2015.
- 1.3.5 A proposta de projeto deve ter caráter institucional e deve ser coordenado por representante docente brasileiro (nato ou naturalizado com visto de residência permanente no Brasil) da Instituição de Ensino Superior (IES).
- 1.3.6 Cada proposta deverá conter o planejamento de atividades considerando a duração de 2 (dois) anos de projeto, conforme critérios de avaliação das duas agências.
  - 1.3.6.1 A implementação do terceiro e quarto anos, está condicionada à aprovação de Relatório Parcial das atividades, das prestações de contas anuais, do Plano de Atividades atualizado para o último ano e, à disponibilidade orçamentária da agência financiadora.
- 1.3.7 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades de graduação sanduíche, doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral.
- 1.4 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
- 1.5 Na Holanda, a entidade responsável pelo programa é a Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior (*NUFFIC*) do Ministério da Educação, Ciência e Cultura (OCW), do Reino dos Países Baixos, representada no Brasil pelo seu escritório *Nuffic Neso Brazil*.
- 1.6 Cada departamento da IES brasileira poderá apresentar somente uma proposta de projeto CAPES/NUFFIC, que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
  - 1.6.1 Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
  - 1.6.2 Implementar a parceria entre Instituições de Ensino Superior do Brasil e da Holanda, sendo relevante a associação em rede com mais de uma Instituição de cada país;
  - 1.6.3 Conjuguar os interesses institucional, regional e nacional;
  - 1.6.4 Favorecer o aprendizado da língua no país parceiro;
  - 1.6.5 Enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação;
  - 1.6.6 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.



## 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

### 2.2 Quanto aos proponentes:

2.2.1 A Instituição de Ensino Superior (IES), onde o coordenador da proposta atua, deverá ser vinculada a um programa de pós-graduação recomendado e reconhecido pela CAPES;

2.2.2 A coordenação do projeto deverá ficar a cargo de docente brasileiro, nato ou naturalizado com visto de residência permanente no Brasil, detentor de título de doutor há, pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e que possua disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto. O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;

2.2.3 Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, sendo estes também vinculados à Instituição de origem;

2.2.4 Não há impedimento para a candidatura de coordenador de projeto em andamento no decurso de seu último ano de vigência ou encerrado há menos de 2 (dois) anos na Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais – CGPR/DRI. Entretanto, essa candidatura receberá uma priorização menor, conforme indicado no subitem “7.1.3.5”. O projeto encerrado deverá ter prestado contas com o setor responsável.

### 2.3 Quanto à apresentação das propostas:

2.3.1 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES, e a holandesa com as diretrizes da NUFFIC, encontradas no endereço <http://www.nuffic.nl/en/education-promotion/institutional-cooperation/sources-of-funding/nuffic-and-capes-calls-for-proposals>

2.3.2 Todas as Instituições de Ensino Superior holandesas que realizarem pesquisas podem enviar propostas de projetos, desde que tenham assinado o Código de Conduta referente aos estudantes estrangeiros, disponível em <http://www.nuffic.nl/en/about-nuffic/code-of-conduct>

2.3.3 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/NUFFIC deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e Relatório Final) e ter o Relatório do projeto anterior aprovado;

2.3.4 Serão priorizadas as propostas que preveem a mobilidade de docentes e de estudantes de ambas as equipes. Propostas que apresentem bolsas de doutorado e de pós-doutorado devem, obrigatoriamente, abranger a mobilidade de ambas as equipes.



### 3. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

#### 3.1 Itens financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho;
- ii. Missões de Estudos; e
- iii. Recursos de custeio.

##### 3.1.1 Missões de Trabalho

Consistem no financiamento de viagens para docentes doutores, membros da equipe do projeto, com duração de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.1.1.1 O número máximo de Missões de Trabalho concedido pela CAPES é de 2 (duas) ao ano por projeto, incluindo a viagem do coordenador da equipe, não sendo cumulativas para os anos subsequentes. Uma Missão de Trabalho corresponde à viagem de um docente.

3.1.1.2 Na equipe brasileira, para o planejamento das Missões de Trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar Missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto. O coordenador deverá solicitar à CAPES a aprovação das Missões na programação anual do projeto.

3.1.1.3 Descrição dos benefícios das Missões de Trabalho:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diária para pesquisadores brasileiros na Holanda	EUR 140,00/dia
Seguro-saúde para pesquisadores brasileiros na Holanda	EUR 90,00/missão
Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/Holanda/Brasil	Valor a ser definido pela DRI

Os valores acima estão de acordo com as Portarias CAPES nº 51 de 14 de junho de 2007 e nº 174 de 6 de dezembro de 2012.

3.1.1.4 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Holanda/Brasil, em classe econômica promocional.

- i. A contratação do seguro-saúde é de inteira responsabilidade do docente/pesquisador. A cobertura mínima exigida pela contratação é de que o beneficiário esteja completamente coberto pelo serviço contratado, durante todo o período da Missão.



3.1.1.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

### 3.1.2 Missões de Estudo

Consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior aos estudantes selecionados, que devem ser brasileiros natos, naturalizados ou portadores de visto permanente e, devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto. As modalidades oferecidas são graduação sanduíche, doutorado sanduíche e de pós-doutorado.

3.1.2.1 Os valores e condições estão estabelecidos em Portaria da CAPES, com prazo de implementação e duração conforme consta na Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto na Instituição cuja proposta foi aprovada.

3.1.2.2 É vedado o acúmulo de bolsas de estudos, sejam elas concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

i. Caso o beneficiário possua bolsa no país, deverá tomar todas as providências necessárias para a suspensão da mesma durante a vigência da bolsa no exterior.

3.1.2.3 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudo no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento.

3.1.2.4 Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis.

3.1.2.5 O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na Instituição holandesa.

3.1.2.6 O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte junto à Polícia Federal, bem como do visto, junto ao Consulado do país de destino.

3.1.2.7 O número máximo de Missões de Estudos para as modalidades de doutorado sanduíche e pós-doutorado é de 2 (duas) ao ano, por projeto, sendo:

i. Bolsa de doutorado sanduíche terá duração de no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 12 (doze) meses;

ii. Bolsa de pós-doutorado terá duração de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 12 (doze) meses.

3.1.2.8 Para o planejamento das Missões de Estudo nas modalidades de doutorado sanduíche e pós-doutorado, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

3.1.2.9 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

3.1.2.10 O bolsista de doutorado sanduíche não deverá ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e defesa da tese.

3.1.2.11 O número máximo de Missões de Estudo para a modalidade de graduação sanduíche é de 10 (dez) ao ano, por projeto, conforme período e requisitos descritos a seguir:

- i. A bolsa de graduação sanduíche terá duração de no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 10 (dez) meses;
- ii. A modalidade de graduação sanduíche será concedida para todas as áreas de conhecimento e serão priorizadas candidaturas em Instituições de Ensino Superior holandesas que ofereçam isenção total de taxas escolares;
- iii. O candidato deverá **obrigatoriamente** ter obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nota igual ou superior a 600 (seiscentos) pontos (média ponderada de todas as provas, incluindo a redação), em exames realizados no período de 2009 a 2014. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- iv. Os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da Missão de Estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação.

3.1.2.12 Benefícios concedidos:

- i. O valor referente ao “auxílio seguro-saúde” será pago no Brasil, em reais, proporcionalmente ao período da Missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante com condições estabelecidas em Portaria da CAPES;
  - a. A contratação do seguro-saúde é de inteira responsabilidade do bolsista. É imprescindível que o beneficiário esteja completamente coberto pelo serviço contratado, sendo exigido que se estenda durante todo o período de permanência no exterior.
  - b. A CAPES se exime do pagamento de qualquer tipo de despesa médica não prevista pela seguradora aderida.
  - c. Informar à CAPES sobre contratação de seguro-saúde, em até 30 dias após o início de sua vigência, enviando por meio eletrônico cópia do Contrato e/ou Apólice do seguro e comprovante de pagamento.
- ii. O valor referente ao “auxílio-instalação” será pago em uma única parcela no Brasil, em reais, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
  - a. Esse auxílio é concedido apenas ao bolsista que residir no Brasil e não tiver iniciado seus estudos no exterior no momento do início do período da concessão da bolsa. Caso o bolsista já esteja no exterior, não terá direito ao recebimento do auxílio instalação.
- iii. O “auxílio deslocamento”, pago em dólares, destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres em classe



econômica promocional no trecho Brasil/Holandesa/Brasil, e entre as cidades de estudos no Brasil e na Holanda;

- a. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.
  - b. Caso o bolsista já esteja no exterior antes do período de concessão da bolsa, não terá direito ao recebimento do auxílio deslocamento.
- iv. O “auxílio adicional localidade” será concedido aos bolsistas que tenham como destino Instituição de Ensino no exterior localizada em cidades consideradas de alto custo, conforme anexo VI da Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012;
- v. Os valores vigentes para bolsa mensal, auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas Portarias pela CAPES;
- vi. A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudos e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto;
- vii. O pagamento dos auxílios deslocamento e instalação e, seguro-saúde, bem como as 3 (três) primeiras mensalidades da bolsa de estudos, será efetuado por meio de depósito em conta corrente no Brasil, indicada pelo bolsista;
- viii. Alunos beneficiários de bolsas com duração de até 6 (seis) meses, receberão as demais mensalidades também em conta corrente no Brasil e, nesses casos, será concedido apenas 1 (uma) parcela do auxílio deslocamento;
- ix. O pagamento das demais mensalidades será realizado no exterior creditando os valores no cartão “BB Américas”. Todos os contatos a respeito do recebimento do cartão e seu funcionamento devem ser realizados diretamente com o Banco do Brasil. Maiores informações constam do “Manual de Orientações referente ao pagamento no exterior - via Cartão” disponível em <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/programa-capesnuffic>
- x. A CAPES não cobrirá quaisquer taxas escolares das Instituições de Ensino holandesas e quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas.

### 3.1.2.13 Descrição dos benefícios e valores das Missões de Estudo de brasileiros:

<b>Tabela de Valores – Missão de Estudos</b>	
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>
Mensalidade – Graduação Sanduíche	EUR 870,00 / mês
Mensalidade – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00 / mês
Mensalidade – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00 / mês
Auxílio Deslocamento (Brasil/Holanda/Brasil)	EUR 1.255,00 (até 6 meses)
	EUR 2.510,00 (mais de 6 meses)
Auxílio Instalação	EUR 1.320,00 (graduação sanduíche)
	EUR 1.300,00 (doutorado sanduíche)
	EUR 2.100,00 (pós-doutorado)
Seguro-Saúde	EUR 90,00 / mês
Adicional Localidade	EUR 400,00 / mês

Os valores acima estão de acordo com as Portarias CAPES nº 11 de 10 de março de 2011 e nº 174 de 6 de dezembro de 2012.

### 3.1.3 Recursos de Custeio

Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas relativas às atividades da parceria desenvolvidas no Brasil, assim classificados pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, para atividades desenvolvidas no Brasil.

3.1.3.1 Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano e por projeto à equipe brasileira na forma de custeio, que se destina, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013 e seus anexos, desde que comprovada sua necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas regras pela CAPES, ou de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.1.3.2 A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações. Ressalta-se que essa análise é condicional para a liberação do recurso.

3.1.3.3 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas descritas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas *Online*” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

3.1.3.4 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa CAPES/NUFFIC para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.



#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo I**), bem como ao envio dos documentos listados nas “Orientações para Inscrição de Candidatos”, disponível em <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/programa-capesnuffic>
- 4.2 Em caso de omissão às tentativas de comunicação da CAPES, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será instaurada Tomada de Contas Especial.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

- 5.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e o envio de documentos eletrônicos. O ícone está disponível na página do Programa CAPES/NUFFIC, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/programa-capesnuffic>
- 5.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 5.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do processo de seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
  - 5.3.1 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
  - 5.3.2 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 5.4 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem contrapartida do envio dos documentos junto a *NUFFIC*.
- 5.5 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente a documentação obrigatória discriminada no item “5.7”. Os documentos deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*). Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos ou de outros recursos que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
- 5.6 Toda documentação poderá ser apresentada em português ou inglês para a CAPES e somente em inglês para o parceiro holandês.
- 5.7 Para a parte brasileira, no ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos de maneira completa os formulários indicados. Para a parte holandesa, verificar documentação no endereço <http://www.nuffic.nl/en/education-promotion/institutional-cooperation/sources-of-funding/nuffic-and-capes-calls-for-proposals>

- 5.7.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES proponente, apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria das IES coparticipantes.
- 5.7.2 Carta do coordenador, com anuência da Assessoria Internacional da Instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da Instituição, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas.
- 5.7.3 Ofício da coordenação do(s) curso(s) envolvido(s) na proposta, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto, principalmente, com o reconhecimento antecipado de créditos.
- 5.7.4 Currículo resumido de todos os docentes membros da equipe brasileira e da estrangeira.
- 5.7.5 **Projeto detalhado** contendo: objetivo; justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe holandesa; metodologia; descrição das metas de formação e capacitação almejadas, bem como das ações para atingi-las; especificação da infraestrutura disponível e da contrapartida oferecida pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e Missões de Trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; e, plano de aplicação dos recursos;
- 5.7.6 **Plano de Ações** programadas para a graduação e pós-graduação (máximo de 20 (vinte) páginas - as que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação), contendo:
- 5.7.6.1 Estrutura didática da área, apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e holandês; sistema de créditos e avaliação; e, comprovantes de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos);
- 5.7.6.2 Estrutura didática do Programa de Pós-Graduação, apresentando o currículo comparativo dos cursos de doutorado dos parceiros brasileiro e holandês; o sistema de créditos e avaliação; as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa vinculadas ao projeto; e, as iniciativas e perspectivas de internacionalização;
- 5.7.6.3 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da Comissão de cursos (ou Instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;
- 5.7.6.4 Cronograma (mesmo que provisório) das atividades conjuntas;
- 5.7.6.5 Número de docentes e discentes envolvidos no projeto;
- 5.7.6.6 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas;
- 5.7.6.7 Estágios – obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada;
- 5.7.6.8 Estimativa de custos por ano de atividade;

5.7.6.9 Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto.

**5.7.7 Documento evidenciando Acordo de Cooperação Técnica entre as Instituições parceiras (nacional e estrangeira)** assinado pelas Reitorias, no qual fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a: isenção total de taxas **escolares** nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oportunidade de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os bolsistas; e, modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

5.7.7.1 Alternativamente ao documento do Acordo de Cooperação Técnica já firmado, será aceita carta de intenções registrada na Instituição e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do acordo com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.

5.7.7.2 Na hipótese do item acima, a apresentação de documento evidenciando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre as Instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do Relatório Parcial de Atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do segundo ano de projeto.

5.8 Em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também os ofícios, os currículos, o Acordo de Cooperação Técnica e as informações da(s) Instituição(ões) participante(s).

## 6. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Prazo limite: até 05 de dezembro de 2014 (até 18h00 – horário oficial de Brasília)	Inscrição das propostas
Até dezembro de 2014	Análise Técnica Documental, Análise de Mérito e Priorização das Propostas
Janeiro de 2015	Análise Conjunta Binacional
Fevereiro de 2015	Divulgação do resultado
Até 10 dias após a divulgação do resultado	Recursos Administrativos
A partir de Março de 2015	Início das atividades dos projetos

## 7. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- i. Análise Técnica Documental;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das Propostas; e
- iv. Reunião Conjunta.

#### **7.1.1 Etapa I – Análise Técnica da DRI – Verificação da consistência documental**

7.1.1.1 Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES (no caso brasileiro) e da *NUFFIC* (no caso holandês), da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.

7.1.1.2 As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente para uma das agências, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.

7.1.1.3 As propostas devem ser encaminhadas de acordo com a regra das agências. A CAPES receberá as propostas do coordenador brasileiro e a *NUFFIC*, as do coordenador holandês.

#### **7.1.2 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação e classificação**

7.1.2.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, especificamente instituídos para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. A análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto conjunto, considerando a justificativa, os objetivos, a metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Viabilidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou intercâmbio de pesquisadores e discentes;
- v. Resultados esperados ao fim da execução do Plano de Trabalho e do projeto de pesquisa;
- vi. Relevância do Plano de Trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação e nas Instituições brasileiras e holandesas.

7.1.2.2 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.1.2.3 Para propostas não aprovadas, quando solicitado, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

### 7.1.3 Etapa III – Priorização das Propostas

7.1.3.1 Os consultores *ad hoc* da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliarão as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

7.1.3.2 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam aos objetivos do Programa.

7.1.3.3 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

7.1.3.4 Quadro de notas da Priorização das Propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.1.3.5 Como critério de desempate, a candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos na Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais – CGPR/DRI receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros Programas da CGPR.

7.1.3.6 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que: a) participar de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES; b) pertencer à departamento de IES brasileira, nas áreas previstas nesse Edital, com mais de um projeto vigente no âmbito do Programa.

### 7.1.4 Etapa IV – Reunião Conjunta

7.1.4.1 A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2015, ocorrerá em Reunião Anual Conjunta, na qual a CAPES e a NUFFIC estarão paritariamente



representadas, quando será ponderado o mérito das propostas e o interesse de cada agência nos seguintes termos:

- i. Prioridade de formação de recursos humanos de ambos os países;
- ii. Os recursos financeiros disponíveis, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

## **8. DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

- 8.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta, e publicada na página do Programa no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/programa-capesnuffic> e no site da *NUFFIC*, disponível em <http://www.nuffic.nl/en/education-promotion/institutional-cooperation/sources-of-funding/nuffic-and-capes-calls-for-proposals>
- 8.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre a sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto encaminhada por e-mail.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1 Da decisão da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União - DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e tem vencimento em dias de expediente na CAPES.
- 9.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e se atendo aos documentos já existentes no processo.
- 9.3 Neste caso será designado outro integrante da comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e a *NUFFIC*.
- 9.4 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, pelo proponente brasileiro, por meio de ofício enviado através do endereço eletrônico [nuffic@capes.gov.br](mailto:nuffic@capes.gov.br)
- 9.5 O parecer da comissão *ad hoc* poderá ser encaminhado por ofício, mediante solicitação do proponente através do e-mail [nuffic@capes.gov.br](mailto:nuffic@capes.gov.br)
- 9.6 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

- 10.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data do Ofício de Concessão enviada ao coordenador do projeto.

10.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

11.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.3 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da CAPES.

11.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios.

11.5 **Relatório Parcial** – Os coordenadores deverão enviar um Relatório de Atividades do primeiro ano de projeto e um Plano de Atividades atualizado para o segundo ano. O recebimento dos recursos para o segundo ano será condicionada ao recebimento da referida documentação e à disponibilidade de recursos da agência.

11.6 **Renovação dos projetos** – A renovação do projeto deverá ser solicitada por intermédio do envio do Relatório de Atividades dos dois primeiros anos de vigência do projeto. A documentação deve ser encaminhada para [nuffic@capes.gov.br](mailto:nuffic@capes.gov.br), no segundo ano de financiamento do projeto, acompanhando o calendário de envio de novas propostas.

11.6.1 Os coordenadores deverão enviar os seguintes documentos:

- i. Relatório das Atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;
- ii. Justificativa para a renovação;
- iii. Plano de Trabalho para o período da renovação;
- iv. Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).

11.6.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá em Reunião Anual Conjunta, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência.

11.6.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária da agência financiadora.

11.7 **Relatório Final** – Os coordenadores deverão enviar um Relatório de Atividades Final, em **até 30 (trinta) dias**, após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES. Serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto e a

formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas, os resultados alcançados e as metas atingidas.

11.8 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

12.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES: recibos a serem utilizados; documento de Encaminhamento de Prestação de Contas; e, formulário AUXPE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

12.3 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa na DRI/CAPES, por meio do endereço [nuffic@capes.gov.br](mailto:nuffic@capes.gov.br)

12.4 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar e enviar a prestação de contas **até 30 (trinta) dias** após o primeiro ano de vigência do auxílio. A prestação de contas final deverá ser realizada, via sistema SIPREC, de acordo com os procedimentos indicados na Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.

12.5 Não sendo prestadas as contas no prazo devido, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e será instaurada a Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela *NUFFIC*, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail [nuffic@capes.gov.br](mailto:nuffic@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de maiores informações.

13.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

13.3 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.



13.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de Direito Público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

13.5 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

13.6 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail [bex\\_cgin@capes.gov.br](mailto:bex_cgin@capes.gov.br)

Brasília, de setembro de 2014.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**  
**Presidente da CAPES**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO BRASILEIRO**

#### **PROGRAMA CAPES/NUFFIC**

**EDITAL n.º 63 /2014**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXX**, no bairro **XXXXXX**, na cidade **XXXXXX**, UF/**XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, portador do CPF N.º **000.000.000-00**, discente vinculado à Instituição **XXXXXX**, declaro aceitar a bolsa de estudos da CAPES para realizar a modalidade de **XXXXXX** no exterior, junto à Instituição **XXXXXX**, no país **Holanda**, pelo período de **XX/201X** a **XX/201X**, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao período no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almejo ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas previamente pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso.
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto n.º 91.800, de 18/10/1958 (sobre viagens ao exterior para aperfeiçoamento), bem como os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990.
4. Obedecer às normas e às regras de conduta do país de destino. Ser inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha a cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.
5. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão de bolsa.
6. Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física. Quaisquer dos atos acima são causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.
7. Estar quite com as obrigações eleitorais e, em caso de bolsista do sexo masculino, também com as obrigações militares.
8. Manter em sua posse por um período de 5 (cinco) anos, para quando solicitado for:
  - a. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses.
  - b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados ou do Distrito Federal onde tenha residido nos últimos cinco anos.
9. Não acumular benefício recebido de outra agência de fomento com a mesma finalidade da bolsa concedida pela CAPES.
10. Providenciar a contratação de Seguro-Saúde e comunicar a CAPES, em até 30 dias, a contratação. O pagamento a título de Auxílio Seguro-Saúde pela CAPES e a exigência da contratação do mesmo, desobriga-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica.
11. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
12. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.
13. Fazer referência ao apoio recebido da CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no exterior. Em local especificado pelo Periódico, deve-se mencionar: “Bolsista da CAPES – Processo N.º....”.



14. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Brasileiro, comunicar a CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.
15. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência da concessão da bolsa de estudos, sem ônus para a CAPES, com a devida conclusão das atividades e trabalhos propostos inicialmente e, permanecer no país por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, salvo autorização diversa da CAPES.
16. Não retornar ao Brasil durante todo o período de concessão da bolsa.
17. Atender às convocações da CAPES para capacitação em atividades relacionadas com a atuação da agência.
18. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da bolsa, Relatório Final circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos.
19. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: o não cumprimento do plano de atividades, conforme avaliação da CAPES; pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; e/ou, o não regresso ao Brasil no prazo fixado.

Ao firmar o presente termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos e, cancelada, quando comprovados tais indícios.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador do Projeto  
Programa CAPES/NUFFIC

Obs.: Remeter cópia deste Termo, datado e assinado, por via eletrônica e, também, via Correios, para que seja corretamente anexado ao Processo.